



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000066/2026-21**

Interessado: **DIEGO GAROFALO MC BRITTON**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_00015\_2026, lavrado em desfavor de Diego Garofalo Mc Britton, por infração ao disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência irregular no território nacional por 43 dias além do prazo legal.

2. Consta nos autos que o autuado ingressou no Brasil em 21/08/2025, classificado como visitante em turismo (VIVIS), com prazo de estada de 90 dias, e realizou sua saída apenas em 01/01/2026, resultando no excesso mencionado. Foi aplicada multa no valor de R\$ 215,00, conforme Auto de Infração.

3. Em sua defesa, o recorrente alegou ser cidadão brasileiro, anexando certidão de nascimento brasileira, comprovando sua condição de brasileiro nato, nos termos do art. 12, I, da Constituição Federal. Informou ainda que não apresentou documento brasileiro no momento da saída por dificuldades na emissão do CPF.

4. A certidão de nascimento apresentada comprova a nacionalidade brasileira do recorrente, razão pela qual não se aplica a penalidade prevista para estrangeiros. Ressalta-se, contudo, que o CPF não é documento hábil para comprovar nacionalidade brasileira, pois pode ser emitido para estrangeiros. Para fins de classificação de brasileiro com dupla nacionalidade, é indispensável que, em entradas e saídas do Brasil, o cidadão brasileiro apresente certidão de nascimento, RG ou passaporte brasileiro, conforme previsto na legislação.

5. Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido apresentado no recurso, **cancelando o Auto de Infração nº 1348\_00015\_2026**

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 21/01/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144283326&crc=3B15141D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144283326&crc=3B15141D).

Código verificador: **144283326** e Código CRC: **3B15141D**.